



ESTATUTO

OUTUBRO DE 2018



ESTATUTO

ÍNDICE

Artigo	Página
PREÂMBULO	3
I. OBJETIVOS E MÉTODOS	4
II. FILIAÇÃO E OBRIGAÇÕES	5
III. DESFILIAÇÃO, BAIXA DA FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO	6
IV. CONGRESSO	7
V. COMITÉ EXECUTIVO	11
VI. COMITÉ DIRETOR	12
VII. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES	13
VIII. SECRETÁRIO(A) GERAL	14
IX. SECRETARIADO	14
X. SEDE	15
XI. ORGANIZAÇÕES REGIONAIS E OUTRAS	16
XII. CONFERÊNCIA E COMITÉ DAS MULHERES TRABALHADORAS EM TRANSPORTES	16
XIII. CONFERÊNCIA E COMITÉ DOS JOVENS TRABALHADORES EM TRANSPORTES	18
XIV. SEÇÕES INDUSTRIAIS E DEPARTAMENTOS ESPECIAIS	19
XV. ASSISTÊNCIA EM CASOS DE CONFLITOS	20
XVI. RESOLUÇÕES DE CONFLITOS INTERNOS	21
XVII. QUOTAS DE FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS	22
XVIII. FINANÇAS E AUDITORIAS	22
XIX. DISSOLUÇÃO DA ITF	23
XX. VALIDADE E EMENDA DO ESTATUTO	24

ESTATUTO

PREÂMBULO

A Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes, fundada em 1896, é uma organização internacional que visa abranger sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras em transportes em todos os países, independentemente de cor, nacionalidade, raça ou religião.

É um organismo sindical livre, que em 2009, acolheu como membros os sindicatos, que previamente faziam parte da tradição da FIOST. Fundada para defender e promover internacionalmente os interesses sociais e econômicos de todos os trabalhadores e trabalhadoras em transportes e seus sindicatos, pela defesa da democracia, e da liberdade, opondo-se ao colonialismo, imperialismo, totalitarismo e agressão em todas suas formas, e a qualquer discriminação baseada no gênero, nacionalidade, raça ou cor, idade, orientação sexual, incapacidade ou crenças.

Suas atividades são regidas pelo seguinte Estatuto, no qual, o termo ITF tem o significado de Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes. O texto em Inglês deve ser considerado como a versão autêntica em todos os assuntos referentes à interpretação deste Estatuto.

Para os propósitos de trabalho, as organizações filiadas declararam sua filiação conforme as seguintes seções industriais:

Seção dos Trabalhadores em Transporte Ferroviário
Seção dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários
Seção de Navegação Interior
Seção dos Trabalhadores Portuários
Seção de Gente de Mar
Seção de Pesca
Seção de Aviação Civil
Seção de Serviços Turísticos

Haverá um departamento especial conhecido como Departamento Especial de Gente de Mar.

ARTIGO I

OBJETIVOS E MÉTODOS

- (1) Em todos os aspectos deste trabalho, a ITF subscreve totalmente os princípios do movimento sindical livre e dos objetivos e ideais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em particular, as que constam na Declaração da Filadélfia em 1944.
- (2) Os objetivos da ITF devem ser:
 - (a) Promover universalmente o reconhecimento das Convenções 87 e 98 da OIT, relativas à liberdade de associação e de proteção ao direito de sindicalização e de negociação coletiva, e de outras normas laborais fundamentais e instrumentos relevantes desta organização;
 - (b) apoiar o trabalho da Organização das Nações Unidas (ONU), suas agências, outras organizações intragovernamentais e não-governamentais que promovam em suas atividades a paz baseada na justiça social e no progresso econômico;
 - (c) ajudar às organizações filiadas a defender e promover internacionalmente os interesses econômicos, sociais, profissionais, educacionais e culturais de seus(suas) filiados(as), incluindo igualdade de oportunidades para homens e mulheres, com perspectiva de gênero e o envolvimento dos(as) jovens trabalhadores(as) em todas as atividades da ITF;
 - (d) apoiar as organizações filiadas a desenvolverem atividades de pesquisa sobre os problemas e as tendências que afetam seus membros, com relação às condições de trabalho, legislação laboral, organização e educação sindical, acordos coletivos e outros assuntos relativos à realização dos objetivos da ITF;
 - (e) ajudar os trabalhadores em transportes e indústrias afins na defesa e promoção de seus interesses econômicos, sociais, ocupacionais, educacionais e culturais.
- (3) A ITF deve procurar alcançar seus objetivos pelos seguintes métodos:
 - (a) estabelecendo e promovendo relações de proximidade entre organizações sindicais em transportes e serviços afins, principalmente entre filiados em âmbito nacional e internacional;

- (b) dar assistência aos filiados em suas campanhas para sindicalizar trabalhadores e trabalhadoras não- sindicalizados, em seus esforços em matéria de educação e de legislação, sobretudo naqueles países onde o desenvolvimento econômico e o processo de consolidação nacional requeiram esforço especial, guiada pelo espírito da solidariedade internacional;
- (c) promovendo e coordenando programas de assistência mútua entre organizações filiadas de diversos países, e apoiando, com meios apropriados, os filiados envolvidos em conflito.
- (d) reivindicando e utilizando o direito de representar seus/suas filiados(as) diante da e cooperando com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), organizações intergovernamentais, e outras atividades interessadas nos problemas dos transportes, e com órgãos envolvidos com o setor transporte;
- (e) colaborará sempre que for possível e propício para a obtenção dos objetivos da ITF, com outras federações sindicais internacionais e com a Confederação Sindical Internacional (CSI);
- (f) difundirá informação aos filiados e às outras partes interessadas através de suas publicações e documentação segundo convenha, e iniciando e coordenando atividades em escala internacional;
- (g) apoiará os trabalhadores e trabalhadoras do setor transporte e indústrias afins, proporcionando-lhes ajuda financeira ou material aos mesmos.

ARTIGO II

FILIAÇÃO E OBRIGAÇÕES

- (1) Podem se filiar à ITF, as organizações sindicais ou quando apropriado, as federações ou associações de tais organizações, sempre que:
 - (a) elas subscrevam os objetivos da ITF e se comprometam a respeitar seu Estatuto e a promover os interesses da ITF em geral;
 - (b) seu Estatuto e funcionamento garantam a gerência democrática de seus assuntos;
 - (c) elas se comprometam a cumprir com as obrigações inerentes a sua filiação.

- (2) a solicitação de filiação à ITF deverá ser dirigida ao secretário geral, que depois de receber toda informação pertinente, e de consultar as demais organizações filiadas à ITF do mesmo país, submeterá a solicitação ao Comitê Executivo, que tem poder para aceitá-la ou recusá-la.
- (3) os filados à ITF deverão:
 - (a) pagar as quotas de filiação de acordo com a quantia e condições que determinem os órgãos competentes da ITF, em função do número de membros contribuintes, que reúnam os requisitos para inclusão à filiação da ITF (vide Artigo XVII);
 - (b) cooperar na execução das decisões adotadas pelos órgãos de direção da ITF, e informar à ITF sobre as medidas tomadas para tal fim e seus resultados, ou sobre as razões de não haver adotado medida alguma;
 - (c) manter seus próprios órgãos de direção cientes das atividades da ITF e a informar órgãos constituintes e seus órgãos representativos e membros de base sobre o trabalho e os objetivos da ITF;
 - (d) promover o estabelecimento de comitês de coordenação das organizações filiadas em nível nacional com a finalidade de discutir e coordenar as atividades da ITF;
 - (e) comunicar a ITF sobre as datas de seus congressos, as decisões relevantes neles adotadas e os nomes dos representantes dos principais cargos.
- (4) Ao assumir estas obrigações, toda organização admitida na ITF conserva sua plena autonomia.

ARTIGO III

DESFILIAÇÃO, BAIXA DA FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO

- (1) Toda organização filiada à ITF, que deseje se desfiliar da ITF, deverá notificar sua desfiliação. O período de antecedência deve ser fixado pelo Comitê Executivo. Suas obrigações financeiras só terminarão uma vez expirado o período de notificação.

- (2) Quando uma organização filiada, apesar de ter recebido as notificações oportunas, deixa de cumprir com as obrigações financeiras estabelecidas nos Artigos II e XVII do presente Estatuto, o Comitê Executivo pode, por iniciativa própria ou por recomendação do Comitê Diretor, declarar a baixa da filiação à ITF. O Comitê Diretor, ao fazer tal recomendação, tem a faculdade para interromper a prestação de serviços à organização em questão.
- (3) O Comitê Executivo tem a faculdade para suspender a filiação à ITF de toda organização filiada que no julgamento do Comitê Executivo, tenha negligenciado constantemente suas obrigações ou que tenha agido contra os interesses da ITF, ou deixado de cumprir com as condições de filiação à ITF. O Comitê Executivo está autorizado a levar à suspensão aquele(a) que no julgamento do Comitê Executivo, ainda não tenha se justificado.
- (4) A organização filiada será informada de imediato das causas que tenham motivado sua suspensão e terá direito a interpor um recurso contra sua suspensão no Congresso.
- (5) O Congresso tem autoridade para expulsar uma organização afiliada.

ARTIGO IV

CONGRESSO

- (1) O Congresso é a autoridade máxima da ITF. O Congresso ordinário é celebrado de cinco em cinco anos, e o lugar e a data são escolhidos pelo Comitê Executivo.
- (2) Um Congresso Extraordinário pode ocorrer:
 - (a) por decisão do Comitê Executivo; ou
 - (b) por petição por escrito das organizações filiadas que representem, em conjunto, um mínimo de um terço de todos os que pagam quotas à ITF, e que pertençam pelo menos a cinco países.

O Congresso Extraordinário ocorre no lugar e datas escolhidos pelo Comitê Executivo dentro de seis meses, a partir da formulação da petição, de acordo com o inciso (b) deste parágrafo.

- (3) Toda organização filiada que tenha abonado suas quotas, de conformidade com o artigo XVII, tem direito de estar representada no Congresso.

- (4) Em circunstâncias excepcionais, poderá ser concedida a representação de organizações que não tenham cumprido com o inciso (3) acima, por decisão especial do Congresso, e por recomendação da Comissão de Credenciais.
- (5) Às organizações afiliadas corresponde o seguinte número de Delegados no Congresso:

Quotas por membros	Delegados
Até 5.000	1
de 5.001 a 10.000	2
10.001 a 20.000	3
20.001 a 30.000	4
30.001 a 40.000	5
40.001 a 50.000	6
50.001 a 75.000	7
75.001 a 100.000	8
100.001 a 125.000	9
125.001 a 150.000	10
150.001 a 175.000	11
175.001 a 200.000	12
200.001 a 250.000	13
250.001 a 300.000	14
300.001 a 350.000	15
350.001 a 400.000	16
400.001 a 450.000	17
450.001 a 500.000	18
500.001 a 600.000	19
600.001 a 700.000	20
700.001 a 800.000	21
800.001 a 900.000	22
900.001 ou mais	23

As organizações devem garantir que o número de mulheres deve ser pelo menos proporcional à sua quota de filiação do sindicato. E toda delegação composta de três pessoas ou mais devem incluir pelo menos uma mulher como delegada.

As organizações devem garantir que o número de jovens trabalhadores deve ser proporcional ao número de jovens membros do sindicato. E cada delegação composta por quatro ou mais pessoas deve procurar incluir pelo menos um jovem trabalhador.

- (6) Se entende por membros contribuintes por quota paga àqueles que tiveram quotas pagas, de acordo com o Artigo II, parágrafo (3) (a) e o Artigo XVII. Esta definição de membros por quota/adesão é aplicada em geral na interpretação deste Estatuto.
- (7) Toda organização filiada pode designar à delegação de outra organização para que atue em seu nome durante o Congresso, com a condição de que emita notificação por escrito ao(à) Secretário(a) Geral com pelo menos quatro semanas de antecedência à data de início do Congresso. Nenhuma delegação poderá representar mais de três organizações filiadas além da própria.
- (8) Uma organização filiada pode incorporar à sua delegação um número razoável de assessores(as), desde que estes sejam membros ou estreitamente vinculados à organização filiada.
- (9) As votações no Congresso são efetuadas exibindo os cartões dos(as) delegados(as) ou voto por adesão. A votação por número de membros ocorrerá quando o Estatuto prescreva ou quando o Comitê Executivo a requeira ou quando três organizações de três países distintos também a requeiram, representadas no Congresso diretamente e não por poderes. Caso ocorra uma votação por adesão, aquelas organizações filiadas que tenham menos de 1.000 membros por quota têm direito a um voto por cada 1.000 membros, as demais têm direito a um voto por cada 1.000 membros contribuintes, arredondando a cifra ao milhar mais próximo.
- (10) Decisões devem ser tomadas pela maioria, exceto sobre assuntos sobre os quais, este Estatuto estabeleça outros requerimentos. Para obter qualquer posto ou cargo, a pessoa candidata deve conseguir mais da metade dos votos emitidos. O sistema de votação será definido pelo Regulamento do Congresso.
- (11) Em sua primeira sessão, o Congresso nomeia uma Comissão de Credenciais encarregada de verificar as credenciais das delegações e fazer recomendações ao Congresso adequadamente. Não serão efetuadas eleições sem votos de adesão ou eleição que não seja a eleição dos escrutinadores, Comitês do Congresso até que o relatório e as recomendações da Comissão de Credenciais tenham sido tratados pelo Congresso.
- (12) O Congresso é regido pelo seguinte Estatuto e pelo Regulamento do Congresso, cujo Congresso deve adotar com base na recomendação do Comitê Executivo. O Comitê Diretor atuará como Comissão de Regulamento do Congresso.

- (13) A agenda de cada Congresso Ordinário deve conter os seguintes pontos:
- (a) Relatório de atividades;
 - (b) Relatórios Financeiros e de auditorias;
 - (c) Quotas fixas de filiação;
 - (d) Propostas de emendas ao Estatuto;
 - (e) Moções;
 - (f) Localização da sede;
 - (g) Eleições;
 - (h) Outros assuntos que o Comitê Executivo decida incluir.
- (14) As Moções que sejam consideradas pelo Congresso Ordinário devem ser submetidas ao(à) Secretário(a) Geral, com quatro meses de antecedência pelo menos, antes de o Congresso começar. A agenda final do Congresso Ordinário deve ser enviada às organizações filiadas com pelo menos dois meses antes do início do Congresso. Moções de emergência devem ser apresentadas ao Congresso Ordinário, mas apenas serão discutidas se o Comitê das Resoluções do Congresso decidir que elas são de fato de caráter urgente e não podem ter sido submetidas com a comunicação prevista acima. Os filiados podem recorrer das decisões do Comitê de Resoluções dirigindo-se ao Painel de Recursos, composto de pelo menos três membros do Comitê Regulador, um dos quais tendo que ser o presidente ou um dos vice-presidentes. As decisões do Painel de Recursos são finais.
- (15) As emendas às moções incluídas na Agenda do Congresso Ordinário devem chegar ao poder do Secretário Geral, com pelo menos quatro semanas de antecedência ao início do Congresso.
- (16) A Agenda do Congresso Extraordinário deve ser decidida pelo Comitê Executivo quando o Congresso extraordinário convoca a petição de organizações filiadas, em conformidade com o parágrafo (2) do presente Artigo, o Comitê Executivo deverá distribuir documentos submetidos para tais organizações em conjunto com quaisquer documentos adicionais que o Comitê Executivo deseje enviar ao Congresso para consideração.
- (17) A ITF não contribuirá para a cobertura dos gastos da delegação que assistir ao Congresso, a não ser que, em caso especiais, o Comitê Executivo decida o contrário.

ARTIGO V

COMITÉ EXECUTIVO

- (1) O Comitê Executivo, eleito pelo Congresso, conforme o que se acordou quanto à alocação de cadeiras para os grupos eleitorais, seções, mulheres trabalhadoras dos transportes e juventude trabalhadora dos transportes ou com qualquer outra alocação de assentos que se tenha acordado. O Secretário Geral irá sentar-se como membro do Comitê Executivo. O mandato dos membros eleitos do Comitê Executivo começa com a eleição do Comitê Executivo num Congresso Ordinário, e termina com a eleição do novo Comitê Executivo no Congresso Ordinário seguinte. Todos os membros podem optar pela reeleição.
- (2) O Comitê Executivo é o órgão diretor da ITF entre Congressos Ordinários. Executa as decisões e instruções do Congresso, e zela pela aplicação das disposições contidas no presente Estatuto. Tem poder para dirigir os assuntos da ITF, e tomar as medidas e adotar as decisões necessárias e apropriadas para salvaguardar e promover os interesses da ITF e de suas organizações filiadas, incluídas as decisões sobre contribuições adicionais, de conformidade com o Artigo XVII.
- (3) O Comitê Executivo designará oito de seus membros, incluindo três presidentes de seção/comitê e membro ou membros do país onde está localizada a sede da ITF para que junto com a(o) Presidente, os(as) Vice-Presidentes e o(a) Secretário(a) Geral componham o Comitê Diretor, órgão no qual poderão delegar algumas das funções e autoridade ao Comitê Executivo. Além disso, o Comitê Executivo tem poder para criar novas seções industriais ou departamentos e subcomitês para determinar sua composição e para fixar atribuições.
- (4) Os membros do Comitê Executivo deverão refletir de forma razoável a distribuição geográfica e a estrutura industrial da filiação à ITF. Nenhuma organização filiada pode ter mais de um membro no Comitê Executivo.
- (5) A eleição do Comitê Executivo pelo Congresso será realizada sobre a base das candidaturas apresentadas pelos Grupos Eleitorais Regionais das organizações filiadas representadas no Congresso. Cada delegação no Congresso tem direito a apresentar dentro de seu grupo eleitoral candidatos(as) para sua eleição como membros do Comitê Executivo. Quando seja necessária uma votação, tanto no seio dos grupos eleitorais como no Congresso, de acordo com o Artigo IV, parágrafos (9) e (10). A composição dos grupos eleitorais regionais e o número de candidaturas que cada grupo tem direito devem ser decididos pelo Congresso por recomendação do Comitê Executivo.

- (6) Todo membro do Comitê Executivo deixa de sê-lo se sua organização:
- (a) notificar por escrito seu desejo de resignação; ou
 - (b) de acordo com o Artigo III, se desfiliar, e é imposta uma suspensão, expulsão ou baixa.
- (7) Se entre dois Congressos Ordinários se produzem vagas dentro do Comitê Executivo, este terá autoridade para cooptar para que membros suficientes para que o Comitê Executivo alcance sua totalidade. Antes de fazer isso, o Comitê Executivo deve consultar as organizações filiadas dos grupos regionais apropriados, observando as condições estabelecidas no parágrafo (4) do presente Artigo. Os membros assim cooptados têm os mesmos direitos que os membros eleitos.
- 8) O Comitê Executivo se reúne ao menos duas vezes ao ano, e em outras ocasiões deve o Comitê Executivo ou o(a) Secretário(a) Geral em consulta com o Presidente e Vice-Presidentes decidir quais reuniões adicionais se fazem necessárias.
- (9) Todos os componentes eleitos ou cooptados, além do(a) Secretário(a) Geral têm direito ao voto nas reuniões do Comitê Executivo. A votação é realizada de mão levantada ou por voto secreto, e cada membro tem direito a um voto. O(a) Presidente ou em sua ausência, o(a) Vice-Presidente que presida a reunião, tem o voto decisivo. Os acordos são alcançados de conformidade com o disposto pelo Artigo IV, parágrafo (10). Para tratar os assuntos do Comitê Executivo, é necessário um quórum equivalente à maioria dos membros do Comitê.
- (10) Ao Comitê Executivo está autorizado reembolsar os membros do Comitê Executivo dos gastos ocorridos no cumprimento de seus deveres pela ITF; exceto os gastos de viagem para assistir as reuniões relacionadas com um Congresso, a menos que, o Comitê Executivo decida o contrário em casos especiais relacionados com determinados membros do Comitê Executivo.

ARTIGO VI

COMITÊ DIRETOR

- (1) O Comitê Diretor é composto pelo Presidente, os(as) Vice-Presidentes, os membros do Comitê Executivo (ver Artigo V, parágrafo (3)) e o(a) Secretário(a) Geral.

- (2) O Comitê Diretor exerce as funções e autoridade que sejam a ele delegadas e outorgadas pelo presente Estatuto. O Comitê Diretor se reúne cada vez que o Comitê Executivo julgue necessário, ou quando a maioria do próprio Comitê solicite.
- (3) As votações nas reuniões do Comitê Diretor devem ser de acordo com o Artigo V, parágrafo (9).
- (4) Os membros do Comitê Diretor têm direito ao reembolso de suas despesas, de acordo com o Artigo V, parágrafo (10).

ARTIGO VII

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

- (1) O Comitê Executivo designa dentre seus membros as pessoas que ocuparão a Presidência e as Vice-Presidências da ITF e propõe ao Congresso para sua eleição. Dos vice-presidentes, ao menos um dos cargos será atribuído a uma mulher, e os demais deverão advir de diferentes grupos eleitorais. A pessoa indicada por um grupo regional para Vice-Presidente também atuará como Presidente regional. O Presidente e os Vice-Presidentes devem se manter em seus postos até o encerramento do Congresso Ordinário seguinte e podem se reeleger.
- (2) Se o Presidente ou algum dos Vice-Presidentes deixa, por qualquer motivo, de desempenhar seu cargo entre dois Congressos Ordinários, o Comitê Executivo tem a faculdade de nomear um(a) sucessor(a) ou sucessores(as), mas neste contexto, observando-se a exigência do parágrafo (1) deste Artigo de que o(a) Presidente ou Vice-Presidentes devem vir de um grupo eleitoral regional diferente.
- (3) O(a) Presidente, ou em sua ausência, um(a) Vice-Presidente deve presidir todas as reuniões dos órgãos diretores/reguladores da ITF entre os Congressos Ordinários.

ARTIGO VIII

SECRETÁRIO(A) GERAL

- (1) Cada Congresso Ordinário elege um(a) Secretário(a) Geral. O(a) Secretário(a) Geral pode se candidatar à reeleição.
- (2) O(a) Secretário(a) Geral deve ser responsável diante do Comitê Executivo pela administração geral dos assuntos da ITF, pelo cumprimento das decisões adotadas pelos órgãos de direção da ITF e de todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto.
- (3) O(a) Secretário(a) Geral deve receber, e ser responsável por todo dinheiro pago à ITF, e deve preparar e submeter à aprovação do orçamento de receitas e despesas do Comitê Executivo conforme o Fundo Geral e todos os fundos especiais.
- (4) O(a) Secretário(a) Geral será responsável pelas contas da ITF, e deverá produzir tais livros e documentos que possam ser exigidos pelo Comitê Executivo. Ele(ela) deve se submeter aos órgãos diretores da ITF com contas apropriadas de receitas e despesas, com os relatórios e comentários que ele/ela possa julgar necessários ou que possam ser solicitados.
- (5) Se, por qualquer razão, o cargo do Secretário Geral ficar vago, o Comitê Executivo deverá apontar um Secretário ou Secretária Geral em Função/Exercício que deverá desempenhar o cargo até a eleição de um(a) Secretário(a) Geral no seguinte Congresso Ordinário. Este Secretário ou Secretária Geral em Função/Exercício tem autoridade, responsabilidades e obrigações de Secretário ou Secretária Geral conforme prescrito pelo Estatuto.

ARTIGO IX

SECRETARIADO

- (1) Haverá um(a) ou mais Secretários(as) Gerais Adjuntos (as) que serão nomeadas pelo Comitê Executivo.
- (2) Os(as) Secretários(as) Gerais Adjuntos(as) comparecem, quando possível, aos Congressos e reuniões do Comitê Executivo. Eles devem cumprir com suas responsabilidades prescritas pelo(a) Secretário(a) Geral, e devem agir sob a direção dele(a).

- (3) O Comitê Executivo nomeia os(as) Secretários(as) das distintas seções da ITF após consultar a seção ou as seções relacionadas, e nomeia também os (as) Secretários dos departamentos.
- (4) Os(as) Secretários(as) dos órgãos regionais ou departamentos devem administrar o trabalho de suas respectivas seções ou departamentos sob a direção do(a) Secretário(a) Geral.
- (5) O Comitê Executivo nomeia os(as) Secretários(as) de órgãos regionais após consulta com a região em questão. Estes devem administrar o trabalho de suas regiões sob a direção do(a) Secretário(a) Geral.
- (6) Os salários e condições trabalhistas do Secretário(a) Geral, Secretários(as) Gerais Adjuntos(as) e Secretários(as) são determinadas pelo Comitê Executivo.
- (7) O(a) Secretário(a) Geral nomeia toda a equipe conforme o necessário. Os salários e as condições empregatícias na sede da ITF devem ser regidos pelo Acordo Coletivo entre o Comitê Diretor e o Sindicato que representa a equipe. Os salários e as condições de trabalho em quaisquer outros escritórios devem ser determinados pelo(a) Secretário(a) Geral depois das negociações com os sindicatos da equipe e com a equipe em si. O(a) Secretário(a) Geral informará o Comitê Executivo sobre alterações na equipe.
- (8) O Comitê Executivo tem a faculdade de suspender as funções do(a) Secretário(a) Geral, Secretários(as) Adjuntos(as) ou outros Secretários(as), com ou sem salário, sempre e quando pessoa ou pessoas que serão suspensas sejam comunicadas com antecedência os motivos de tal medida, e que lhes ofereça a oportunidade de expor seu caso diante do Comitê Executivo. Poderá ser feita apelação contra a suspensão diante do Congresso.

ARTIGO X

SEDE

O Congresso determina em que local será estabelecida a sede da ITF.

ARTIGO XI

ORGANIZAÇÕES REGIONAIS E OUTRAS

- (1) O Comitê Executivo estabelece órgãos regionais com o intuito de abordar assuntos de interesse comum às organizações filiadas à ITF de uma região específica. O Comitê Executivo fixa suas atribuições e, em linhas gerais, tem a faculdade para orientar suas atividades.
- (2) Com exceção da Federação Europeia dos Trabalhadores em Transportes-ETF que, embora constituindo a região europeia da ITF, é governada por sua própria Constituição, cada órgão regional elege um Comitê que com um responsável do Secretariado, elabora os programas de trabalho, formula conclusões e recomendações conforme a política da ITF, e informa às organizações filiadas interessadas a respeito das mesmas. O Comitê elege uma Presidência e uma ou mais Vice-Presidências. A composição do Comitê deve refletir razoavelmente a distribuição geográfica dos membros da ITF dentro da região e sua estrutura industrial. A composição do comitê regional haverá de incluir representantes das mulheres trabalhadoras em transportes, conforme previsto pela Artigo XII (4). A composição do comitê regional haverá de incluir um trabalhador da juventude, eleito por representantes da juventude da ITF na região, o qual também representará a região no Comitê da Juventude Trabalhadora dos Transportes da ITF.
- (3) Cada organização filiada tem direito a participar das atividades da região que lhe corresponde. As organizações representadas arcarão com as despesas de seus representantes nas reuniões regionais.
- (4) Toda e qualquer decisão adotada por um órgão regional que afete direta ou indiretamente a ITF como um todo, uma seção da ITF, ou outra região da ITF, entrará em vigor apenas depois de ser ratificada pelo Comitê Executivo.
- (5) O Comitê Executivo tem autoridade para estabelecer outros escritórios ou órgãos da ITF e para determinar seus termos de referência.

ARTIGO XII

CONFERÊNCIA E COMITÊ DAS MULHERES TRABALHADORAS EM TRANSPORTES

- (1) Uma Conferência de Mulheres Trabalhadoras em Transportes deve ser realizada como parte de cada Congresso Ordinário.

- (2) Todas as organizações filiadas terão direito a participar da Conferência das Mulheres Trabalhadoras em Transportes. As organizações representadas pagarão por suas despesas. O procedimento de votação durante a Conferência será por apresentação de cartões de membros ou por número de membros. Qualquer organização filiada pode solicitar que se efetue um voto por número de membros. O número de votos que corresponde a cada organização filiada, no caso de se fazer votação por número de membros, é igual ao número de seus membros das quotas quitadas.
- (3) A Conferência das Mulheres Trabalhadoras em Transportes elege um Comitê. O Comitê de Mulheres junto com um (uma) representante do Secretariado assessoram o Comitê Executivo, elaboram os programas de trabalho, informam, formulam conclusões e recomendações, e informam aos filiados interessados. Para tal, o Comitê deve propor ao(a) Secretário(a) Geral que reuniões e/ou conferências sejam realizadas. O Secretário ou a Secretária Geral apresentará em cada reunião do Comitê Diretor, uma planilha de tais reuniões propostas para aprovação. Em casos urgentes, o(a) Secretário(a) Geral estará autorizado a convocar reuniões após consultas com o(a) Presidente da ITF. O Comitê elege uma Presidência e uma ou mais Vice-Presidências. Se qualquer membro do Comitê deixar de desempenhar seu cargo, o(a) Secretário(a) Geral poderá, após consultas, designar um sucessor. As organizações representadas pagarão por suas despesas.
- (4) Toda e qualquer decisão adotada pelo Comitê de Mulheres terá efeito após aprovação do Comitê Executivo. Caberá ao Comitê determinar a composição do Comitê das Mulheres Trabalhadoras em Transportes da ITF, que incluirá um número de representantes mulheres de cada região. Pelo menos uma dessas mulheres eleitas de cada região será também membro do Comitê Executivo e membro do comitê regional. Isto também incluirá uma representante feminina de cada seção, que será membro do Comitê Seccional. A presidente do Comitê das Mulheres Trabalhadoras em Transportes sentar-se-á como membro do Comitê Executivo. O Comitê Executivo irá definir os termos de referência desse Comitê.

ARTIGO XIII

CONFERÊNCIA E COMITÊ DOS JOVENS TRABALHADORES EM TRANSPORTES

- (1) A Conferência dos Jovens Trabalhadores em Transportes será realizada como parte de cada Congresso Ordinário. O Comitê Executivo determinará os termos de referência da Conferência.
- (2) Todas as organizações sindicais filiadas terão direito a participar na Conferência dos Jovens Trabalhadores em Transportes. Os custos da assistência serão pagos pelas organizações em questão. O procedimento de votação durante a Conferência será por apresentação de cartões de membros ou por número de membros. Qualquer organização filiada pode solicitar que se efetue um voto por número de membros. O número de votos que corresponde a cada organização filiada, no caso de se fazer votação por número de membros, é igual ao número de seus membros das quotas quitadas.
- (3) A Conferência dos Jovens Trabalhadores em Transportes elegerá um Comitê dos Jovens Trabalhadores. O Comitê, junto com um (uma) representante do Secretariado assessoram o Comitê Executivo, elaboram os programas de trabalho, informam, formulam conclusões e recomendações, e informam aos filiados interessados. Para tal, o Comitê deve propor ao(à) Secretário(a) Geral que reuniões e/ou conferências sejam realizadas. O Secretário ou a Secretária Geral apresentará em cada reunião do Comitê Diretor, uma planilha de tais reuniões propostas para aprovação. Em casos urgentes, o(a) Secretário(a) Geral estará autorizado a convocar reuniões após consultas com o(a) Presidente da ITF. As organizações representadas pagarão por suas despesas.
- (4) Toda e qualquer decisão adotada pelo Comitê terá efeito após aprovação do Comitê Executivo. O Comitê Executivo determina a composição do Comitê, e também define suas atribuições. O presidente do Comitê sentar-se-á como membro do Comitê Executivo.

ARTIGO XIV

SEÇÕES INDUSTRIAIS E DEPARTAMENTOS ESPECIAIS

- (1) A ITF se divide em seções industriais conforme o Preâmbulo do presente Estatuto, que aborda tudo que for relativo a cada setor individual do transporte e atividades afins. O Comitê Executivo tem o poder para estabelecer novas seções ou departamentos especiais, se considerar necessário, a fim de melhorar os serviços prestados pela ITF para suas organizações filiadas ou para atender, de maneira eficaz, atividades ou problemas concretos. Poderá criar ou proporcionar fundos especiais em relação a tais seções ou departamentos. O Comitê Executivo fixa suas atribuições e, em linhas gerais, tem a faculdade para orientar suas atividades.
- (2) Cada seção elege um Comitê que, junto com um(a) responsável do Secretariado, estabelece os programas de trabalho, formula conclusões e recomendações, e informa de tudo aos filiados interessados. Para tal, o Comitê deve propor ao(à) Secretário(a) Geral que reuniões e/ou conferências sejam realizadas. O Secretário ou a Secretária Geral apresentará em cada reunião do Comitê Diretor, uma planilha de tais reuniões propostas para aprovação. Em casos urgentes, o(a) Secretário(a) Geral estará autorizado a convocar reuniões após consultas com o(a) Presidente da ITF.
- (3) Cada organização filiada tem direito a participar das atividades da seção ou das seções que tratam de assuntos de interesse de seus membros declarados na seção ou nas seções em questão. Os gastos de participação dos representantes nas reuniões das seções serão pagos pelas organizações representadas.
- (4) As atividades dos departamentos especiais e a participação das organizações filiadas em questão, e a eleição de seus Comitês são regidos por regras estabelecidas pelo Comitê Executivo, em consulta com as organizações filiadas, principalmente interessadas, levando em conta, a necessidade de integrar a perspectiva de gênero, e de incluir a juventude trabalhadora.

- (5) Durante o Congresso Ordinário da ITF, cada seção se reunirá para eleger sua Presidência, Vice-Presidência, outros responsáveis e membros do Comitê de Seção e quaisquer outros subcomitês, e decidir, se for apropriado, o conteúdo do programa de trabalho. A composição do comitê deverá incluir uma mulher representante, que deverá representar as questões setoriais das mulheres no comitê seccional e no Comitê das Mulheres Trabalhadoras em Transportes da ITF. A composição do comitê também deverá incluir um trabalhador jovem, o qual representará as questões setoriais dos jovens no comitê seccional e o Comitê da Juventude Trabalhadora em Transportes da ITF. Os responsáveis de seção poderão se candidatar à reeleição. O Presidente da seção sentar-se-á como membro do Comitê Executivo.
- (6) Se a pessoa que ocupa a Presidência de uma das seções deixar de desempenhar sua função por qualquer motivo entre dois Congressos Ordinários, quem ocupa a Vice-Presidência tornar-se-á Presidente. Sendo assim, ficará vaga a Vice-Presidência ou qualquer outro cargo de uma seção, e o Secretário(a) Geral efetuará as consultas apropriadas, e poderá designar dentre os membros do Comitê da Seção a pessoa que ocupará o cargo até a próxima Conferência de Seção, a qual tem o poder para ocupar as vagas mediante votação/eleição.
- (7) Qualquer acordo alcançado por uma seção que afeta, direta ou indiretamente, a ITF ou qualquer outra seção ou seções, somente terá validade após aprovação do Comitê Executivo.
- (8) O procedimento de votação nas reuniões de seção será por apresentação dos cartões de membros ou por número de membros. Um voto de adesão pode ser solicitado por qualquer membro da seção. O número de votos aos quais uma organização terá o direito, no caso de uma votação dos membros deve ser igual a sua inscrição paga em relação aos trabalhadores registrados na seção em questão, como registrado no final do ano anterior à reunião ou no momento da admissão na Federação (a data mais recente será a considerada). Deve ser da responsabilidade de cada organização filiada registrar o número de seus membros na seção ou seções, a fim de reivindicar seu número de votos. O não cumprimento deste requisito desqualifica uma organização de tal votação por adesão.

ARTIGO XV

ASSISTÊNCIA EM CASOS DE CONFLITOS

- (1) Toda organização filiada pode solicitar ajuda à ITF em conflitos importantes.

- (2) Esta assistência pode consistir em oferecer apoio moral à filiada e a sua posição com respeito às questões em litígio, em realizar gestões, diante dos governos nacionais e organizações intergovernamentais, em conceder ajuda econômica numa combinação de todo o anterior, ou em qualquer outra medida que se considere apropriada nessas circunstâncias.
- 3) Deve-se notificar o quanto antes à ITF com relação à possibilidade de tal conflito e lhe proporcionar toda informação pertinente sobre o objeto do mesmo, assim como sobre a postura adotada na mesma ou por outras filiadas e pelas principais organizações sindicais do país onde ocorra.
- (4) Toda organização filiada que enfrente um conflito grave que possa implicar a ITF, não poderá solicitar ajuda dos filiados à ITF fora de seu próprio país sem antes consultar o(a) Secretário(a) Geral da ITF. Isto também se aplica às petições de assistência ou de apoio dirigidas às organizações não filiadas no exterior. O não cumprimento desta disposição eximirá a ITF de toda obrigação de apoiar ou continuar apoiando à organização filiada.
- (5) O(a) Secretário(a) Geral, ao receber uma solicitação de assistência, fará o necessário para se informar sobre os fatos, e tomará as medidas que considere apropriadas e práticas, em consulta com o Comitê Diretor, se for necessário.
- (6) O(a) Secretário(a) Geral informará ao Comitê Executivo, o antes possível, sobre toda ajuda prestada, conforme o presente Artigo.

ARTIGO XVI

RESOLUÇÕES DE CONFLITOS INTERNOS

- (1) Se duas ou mais organizações filiadas estiverem em disputas entre elas mesmas, por um assunto ou assuntos que envolvam a ITF ou suas atividades, têm a opção de solicitar a arbitragem da ITF. A arbitragem ocorrerá apenas se ambas as partes estiverem de acordo de que qualquer decisão da arbitragem não estará em conflito com as regras e políticas das centrais nacionais às quais elas são filiadas. As decisões adotadas pelos árbitros serão obrigatórias às partes envolvidas.
- (2) O procedimento de arbitragem será decidido caso a caso pelo(a) Secretário(a) Geral, em consulta com o(a) Presidente ou Presidentes da Seção ou Seções afetadas, e com as partes envolvidas no conflito.

ARTIGO XVII

QUOTAS DE FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS

- (1) Cada Congresso Ordinário fixa a quantia normal da quota de filiação que as organizações filiadas devem pagar em função de seus membros declarados, de acordo com o Artigo II, parágrafo (3) (a), para o período que termina ao finalizar o ano durante o qual se celebra o seguinte Congresso Ordinário. O Comitê Executivo fixará um número mínimo de membros como critério para determinar a quantia da quota daquelas organizações filiadas que têm um número reduzido de membros contribuintes.
- (2) O Comitê Executivo tem o poder para solicitar às organizações filiadas o pagamento de contribuições suplementares a fim de cumprir com os compromissos essenciais.
- (3) O Comitê Executivo pode, à sua discricão, autorizar que uma organização filiada abone as quotas de filiação por uma quantia inferior à quota normal, se considerar que sua situação financeira ou o baixo nível de ingressos de seus membros justificam tal convenção.
- (4) O Comitê Executivo fixará o prazo em que as taxas de filiação devem ser pagas. A adesão de novos afiliados não se torna efetiva até um pagamento inicial de taxas devidas de filiação, que será determinada pelo Comitê Executivo. O(a) Secretário(a) Geral submeterá ao Comitê Diretor, em cada ano financeiro, uma lista de filiados(as) com pagamentos atrasados a fim de considerar as medidas pertinentes, em conformidade com o Artigo III, parágrafo (2).

ARTIGO XVIII

FINANÇAS E AUDITORIAS

- (1) A ITF tem a faculdade de, em sua absoluta discricão, conceder empréstimos, adiantamento, com ou sem aval, para adquirir, arrendar ou vender qualquer participação em bens móveis ou imóveis, e realizar, ou dispor de qualquer tipo de investimento.
- (2) O ano financeiro é determinado pelo Comitê Executivo.

- (3) As contas da ITF, incluindo qualquer fundo criado em virtude do Artigo XIV, parágrafo (1) serão revisadas por uma empresa de auditores profissionais designada pelo Comitê Executivo. A empresa em questão vai avaliar se foram mantidos os livros contábeis, e se o sistema de controle das transações financeiras é o adequado. O relatório da auditoria será enviado ao(à) Secretário(a) Geral e ao Comitê Executivo ao fim de cada exercício financeiro. Deste modo, serão apresentados relatórios intermediários à petição do Comitê Executivo ou do Congresso. Estes relatórios denominados "Relatórios Oficiais de Auditoria" devem estar incluídos nas contas de receitas e despesas preparados pelo Secretário geral de acordo com o Artigo VIII, parágrafo (4). Os detalhes de tais relatórios serão colocados à disposição dos membros do Comitê Executivo.
- (4) As transações financeiras da ITF serão supervisionadas e comprovadas periodicamente no decorrer do ano financeiro por três auditores(as) internos(as), eleitos(as) pelo Congresso dentre os dirigentes responsáveis das organizações filiadas residentes a uma distância razoável da sede da ITF. Os(as) auditores(as) internos(as) terão, em todo momento, acesso aos livros e contas da ITF.
- (5) Os auditores internos informam anualmente o resultado de sua revisão. O(a) Secretário(a) Geral remete tais relatórios que se denominarão "Relatórios de Auditoria Interna" ao Comitê Executivo e ao Congresso.
- (6) Se, por qualquer razão, algum(a) dos(as) auditores(as) internos(as) não puder continuar desempenhando suas funções entre dois Congressos Ordinários, a organização filiada que lhe nomeou, designará outra pessoa para preencher esta vaga.
- (7) Os bens da ITF serão conferidos aos administradores fiduciários. O Comitê Executivo deverá adotar o regulamento que rege a nomeação, destituição, aposentadoria, e o número de administradores fiduciários, assim como obrigações, atribuições e responsabilidades.

ARTIGO XIX

DISSOLUÇÃO DA ITF

- (1) Somente o Congresso está facultado para decidir a dissolução da ITF, depois que se introduza na Agenda, uma moção encaminhada a tal fim, de acordo com o Artigo IV, parágrafo (14).

- (2) A moção da dissolução da ITF deve ser submetida a uma votação por adesão, de acordo com o Artigo IV, parágrafo (9), e para sua aprovação deverá obter, no mínimo, o voto de três quartos dos membros filiados contribuintes. A moção deverá determinar o modo pelo qual estarão dispostos os bens da ITF, e a forma pela qual a ITF terá de cumprir com as suas obrigações com seu pessoal e encargos de responsabilidade.

ARTIGO XX

VALIDADE E EMENDA DO ESTATUTO

- (1) Os termos do presente Estatuto foram aprovados pelo/no 44º Congresso da ITF em 2018.
- (2) Somente o Congresso pode fazer emendas ao Estatuto. As moções para fazer emendas no Estatuto serão apresentadas ao/à Secretário(a) Geral, e reenviadas às organizações filiadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo IV, parágrafo (14).
- (3) As moções da emenda ao Estatuto, além das apresentadas de acordo com o parágrafo (2) precedente, somente podem ser apresentadas ao Congresso se assim decidir a Comissão de Regulamento.
- (4) As moções da emenda ao Estatuto serão submetidas a uma votação por adesão, de acordo com o Artigo IV, parágrafo (9), e para serem adotadas devem obter, ao menos, dois terços dos votos válidos emitidos.



**FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DOS
TRABALHADORES EM TRANSPORTES (ITF)**

49 - 60 Borough Road

London SE1 1DR

+44 (0)20 7403 2733

itfglobal.org

 /ITFglobal

 @ITFglobalunion